EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 4044.2025.0015.SES

PROCESSO SEI Nº. 2300002275.000004/2025-28

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Administração, através da Comissão de Contratação V, designada pela Portaria SAD nº 960 do dia 18 de março de 2025, torna público o presente Edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual/PE nº 58.959/25, assim como dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período e na forma a seguir determinada:

Período inicial de recebimento da documentação: 13/08/2025 a 27/08/2025

Prazo de validade do Edital: 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

Entrega eletrônica: enviadas para o e-mail comissaosadv@gmail.com

Fone: (81) 3183-7754

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para prestação de serviços de saúde, para adultos, crianças e adolescentes, especializados em Oncologia, para suprir a necessidade da IV Macrorregião de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. IV e no art. 79, I da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 58.959/25;

1.2. Código do EFISCO do procedimento de SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ONCOLOGIA: 37205.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O impacto financeiro (fonte SUS e Tesouro) mensal estimado é de **R$ 12.317.360,85** (doze milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) e anual de **R$ 147.808.330,23** (cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e trinta reais e vinte e três centavos), conforme **Parecer Técnico Nº. 38/2025 da SES-GCSS.**

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: SUS MAC – 600, FAEC – 600530001 e TESOURO – 500

Programa: 1033 - Melhoria de Atenção à Saúde ou 0410 - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.

Ação: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – Rede Complementar.

Subação: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades privadas).

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

3.2. **Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.4. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art.14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.6. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.2, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.2.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta (Anexo I - A), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Contratação especificando o número do processo/Edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos;

4.2. Novos pedidos de credenciamentos podem ser apresentados a qualquer tempo, após

4.3. estabelecido no ítem 9.13 deste edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser enviados na forma identificada no preâmbulo deste Edital, com digitalização legível, ao endereço eletrônico comissaosadv@gmail.com da Comissão de Contratação da Secretaria de Administração do Estado.

5.2. Habilitação Jurídica

5.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria e representante legal.

5.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria e representante legal.

5.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2.6. Entidades sem fins econômicos: estatuto social atualizado e registrado; cópia da ata da posse e da ata da Assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade devidamente registrada em cartório competente.

5.2.7. Entidades filantrópicas: estatuto social atualizado e registrado; cópia da ata da posse e da ata da Assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade devidamente registrada em cartório competente.

5.3. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

5.3.5.1. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

5.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.3.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

5.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

5.3.10. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a

Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.4. **Qualificação Técnica**

5.4.1. **Técnico-Operacional**

5.4.1.1. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

5.4.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, manutenção ou atualização cadastral em periodicidade minimamente mensal ou imediatamente após sofrerem modificações de suas informações nos termos da Portaria de Consolidação nº 1, seção III, artigo 370 de 03 de outubro de 2017.

5.4.1.3. Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste credenciamento, fornecida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

5.4.1.4. O licenciamento do serviço de radioterapia pela Vigilância Sanitária local está condicionado à Autorização para Operação do mesmo, emitida pela CNEN.

5.4.1.5. Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.

5.4.1.6. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.4.1.7. Declaração de que a entidade participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento

5.4.1.8. Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

5.4.1.9. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, sendo considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no procedimento. Essa exigência visa garantir que os proponentes tenham capacidade técnica e operacional para executar o contrato, sem criar barreiras injustificadas que impeçam a participação de novos prestadores. Ao mesmo tempo, busca-se evitar critérios desproporcionais que poderiam limitar a participação de forma indevida.

5.4.1.10. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

5. 4. 2. **Técnico-Profissional**

5.4.2.1. É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou o corpo clínico técnico deverá(ão) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.

5.4.2.2. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato de Credenciamento.

5.4.2.3. A proponente deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do **art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

5. 4. 2. 3. 1. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s)poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

5.4.2.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 5.4.2.1 poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

5.4.2.5. Caso o prestador possua serviço de radioterapia:

a) O Responsável Técnico deste serviço deve ser designado, mediante documentação formal, bem como o seu substituto e o Supervisor de Proteção Radiológica e seu substituto, conforme disposto na Resolução ANVISA Nº 20 de 02/02/2006.

b) O Responsável Técnico e seu substituto devem assinar Termo de Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária local, conforme disposto na Resolução ANVISA Nº 20 de 02/02/2006.

c) O Supervisor de Proteção Radiológica e seu substituto devem assinar Termo de Proteção Radiológica junto à Vigilância Sanitária local, conforme disposto na Resolução ANVISA Nº 20 de 02/02/2006.

5.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

5. 5. 1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

5. 5. 2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

5.5.2.1. A certidão descrita no subitem 5.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 5.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

5.5.3. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

5.6. Documentos complementares

5.6.1. Solicitação de credenciamento na forma do modelo previsto no Anexo I - A do Edital.

5.6.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.6.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.6.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.6.5. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.6.6. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.6.7. A proponente interessada em compor o Banco de Prestadores Credenciados da Secretaria Estadual de Saúde deverá comprovar, no processo de Chamamento Público, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico financeira, nos termos do Edital e do item 9 do Termo de Referência, apresentando, junto com a sua solicitação de credenciamento, os documentos constantes no pertinente item.

5.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

5.7.1. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.7.2. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 05 (cinco) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.7.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.7.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6. DA ABERTURA E APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Contratação, na forma prevista no preâmbulo deste Edital.

6.2. A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.

6.2.1. A Comissão encaminhará a documentação apresentada pelos interessados à Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE para que a área competente, juntamente com as demais áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde, possa elaborar Parecer Técnico com distribuição dos procedimentos, respeitando a territorialidade conforme Plano Diretor de Regionalização–PDR vigente.

6.2.2. As proponentes serão avaliadas tecnicamente, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto a:

6.2.2.1. Estrutura física e ambiência, de acordo com as normas técnicas referentes ao serviço a ser ofertado, em especial às normas extraídas do Ministério da Saúde sobre os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

6.2.2.2. Equipamentos, equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a legislação e portarias ministeriais vigentes e específicas ao serviço a ser contratado, de modo a avaliar a capacidade instalada para execução da proposta.

6.2.3. A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da proponente, à qual fica ela vinculada, não podendo ser realizados quaisquer procedimentos além daqueles fixados no momento da avaliação, salvo se nova vistoria for solicitada pela proponente demonstrando-se ter havido aumento de sua capacidade instalada.

6.3. Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.

6.4. O resultado da habilitação e de inabilitação será publicado no Diário Oficial do Estado para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.

6.5. Após o prazo, caso não seja apresentado recurso, em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará nota técnica à autoridade competente para emissão de Nota Técnica Jurídica e, se for o caso, prévia autorização e demais providências necessárias à centralização da inexigibilidade.

6.6. Uma vez centralizada a solicitação de compra, a Comissão procederá ao processamento da inexigibilidade no PE-Integrado e, posteriormente, informará à Secretaria Estadual de Saúde a fim de que seja providenciada a assinatura do Ato de Autorização pela autoridade do órgão.

6.7. A Comissão fará a publicação do ato de autorização assinado no Sistema PE-Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas e, havendo a republicação do extrato de aviso do edital, quando for o caso, também deverá ser feita no PNCP.

6.8. Posteriormente, a Comissão devolverá o processo ao órgão demandante a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à conclusão do processo de credenciamento e a Secretaria Estadual de Saúde procederá ao Contrato.

6.9. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: **comissaosadv@gmail.com**.

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021.**

7.3. A Comissão de Contratação disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos no Sistema PE- Integrado.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, ou da comunicação direta aos interessados, conforme **art. 165 da Lei nº 14.133/2021** e artº 15 do Decreto Estadual 58.959/2025.

8.2. O recurso será dirigido, por meio eletrônico, ao agente responsável pelo credenciamento, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do recurso ou, conforme o caso, do término do prazo previsto no ítem 8.1 deste edital, informará suas razões e o encaminhará para autoridade superior, conforme preceitua o artº 15 § 3º do Decreto Estadual 58.959/2025.

8.3. Os recursos terão efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação dos resultados.

8.3.1. Diante da hipótese do recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, na forma prevista no edital, para, se desejar, apresentar contrarazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail **comissaosadv@gmail.com**.

8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (**art. 90 da Lei nº 14.133/2021**), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

9.2. O Contratado sujeitar-se-á à gestão e à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Contratado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, sem qualquer ônus para a Administração.

9.5. O Contrato de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo III do Edital.

9.6. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do credenciado.

9.7. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde serão contratados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº 230/2018.

9.8. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

9.9. Não havendo prestador habilitado com sede na Região de Saúde demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

9.10. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, as cotas distribuídas para prestadores de outras regiões serão remanejadas e destinadas a este novo prestador sediado na região demandante.

9.11. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do Contrato de Credenciamento e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

9.12. O prazo para redistribuição dos procedimentos para novos prestadores interessados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do Contrato de Credenciamento, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores credenciados em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I. De 01 a 02 prestadores credenciados por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

II. De 03 a 04 prestadores credenciados por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

III. Acima de 04 prestadores credenciados por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

9.13. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10. DO PREÇO

10.1. Os preços praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS e a tabela de procedimentos, medicamentos, órtese e prótese, materiais especiais e incentivos da Secretaria Estadual de Saúde/PE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Contrato de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Capítulo XI da Lei nº 14.133 de 2021 (relativo à nulidade dos contratos).

12.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

12.4. Será admitida a denúncia pelo credenciado, respeitado o prazo mínimo de execução de 30 dias.

12.5. A denúncia não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

12.6. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

12.7. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021, dos decretos regulamentares da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

II - não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

III - falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

IV - em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.

12.8. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Contrato de credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses em caráter excepcional, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 106 e Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

13.2. Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

13.3. Sendo do interesse da contratante, o contratado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, ao Decreto Estadual nº 58.959/25, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2. O processo de credenciamento tem prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável, no interesse da administração, até o prazo de 60 (sessenta) meses. No caso de prorrogação da validade do Credenciamento, poderão ser indicados novos quantitativos estimados para o período, no interesse da Administração

14.2.1. A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica do sistema PE-Integrado (https://www.peintegrado.pe.gov.br/), do Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editais), do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e da Secretaria de Administração durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

14.2.2. A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

14.2.3. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.3. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos contratados à Administração, por meio do e-mail **comissaosadv@gmail.com**.

14.4. Conforme aceitação dos usuários dos serviços contratados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os contratados permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame devem ser encaminhados à Comissão de Contratação, através do e-mail **comissaosadv@gmail.com**, enquanto os esclarecimentos relacionados à prestação de serviços devem ser recepcionados pela Comissão de Contratação e remetidos à Secretaria Estadual de Saúde

14.6. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.7. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - A - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da **da Lei nº 14.133/2021**, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica

Comissão de Contratação V - CCSAD V

Alexandre Marques Falcão

Carlos Eduardo Costa Lócio Bezerra

Lorena do Rego Barros Távora

Mariana Dantas da Cunha Lima

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 2300002275.000004/2025-28

Faz parte deste Termo de Referência o seguinte anexo assinado por referência:

- ANEXO I - A MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL (64174630).

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Em atendimento ao disposto no Artigo 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021 e com a finalidade de ofertar serviços/procedimentos de média e alta complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS elaboramos o presente Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1 O Termo de Referência e o Edital têm como objeto credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para **prestação de serviços de saúde, para adultos crianças e adolescentes, especializados em Oncologia, para suprir a necessidade da IV Macrorregião de Saúde**, no âmbito do Estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. IV e no art. 79, I da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 58.959/2025.

2.2 Os procedimentos oncológicos, objeto desta licitação, estão agrupados e descritos por Forma de Organização, Tipo de AIH e Procedimentos, conforme disposto no Quadro 01 abaixo:

Quadro 01 - Procedimentos necessários à contratação.

CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO
372058 - 6	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ONCOLOGIA

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência e do Edital, seguindo os dispositivos legais vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, entre elas a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e suas modificações, bem como a legislação específica que esteja relacionada com o objeto deste credenciamento:

3.1.1 A RDC ANVISA Nº 50 de 21/02/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.1.2 A RDC ANVISA Nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

3.1.3 A RDC ANVISA Nº 36/2013, que estabelece a obrigatoriedade de implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e outras ações para a melhoria de processos como as metas internacionais de segurança do paciente e ainda, estabelece a obrigatoriedade de notificação dos eventos adversos por meio do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (NOTIVISA).

3.1.4 A PRC nº. 5 de 28 de setembro de 2017, capítulo VIII, seção I, artigo 157 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

3.1.5 A Portaria GM/MS Nº 774/2017, que recomenda o cadastramento dos referidos NSP no Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.1.6 A RDC ANVISA Nº 20 de 02/02/2006, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de radioterapia, visando à defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral.

3.1.7 A RDC ANVISA Nº 220, de 21 de setembro de 2004, que aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica.

3.1.8 A Lei nº 14.758 de 19 de dezembro de 2023, Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

3.1.9 A Portaria SAES/MS Nº 688, de 28 de agosto de 2023, que trata dos Parâmetros de desempenho para os serviços Habilitados como unidades de Alta Complexidade em Oncologia.

3.1.10 A Nota Técnica nº. 8/2024 (66862621) – GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE, a qual evidencia a impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no SCNES, para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.11 A oferta dos prestadores deverá estar de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme procedimentos ou agrupamento de procedimentos por Forma de Organização, tipo de AIH, conforme disposto no Quadro 06 e por procedimento, conforme disposto no Quadro 09.

3.1.12 É essencial que o primeiro acesso de pacientes com forte suspeita ou diagnóstico de câncer seja regulado pela Secretaria Estadual de Saúde. O UNACON/CACON deverá garantir a cobertura de toda a linha de cuidado oncológico, assegurando que todos os pacientes, incluindo adultos, crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 19 (dezenove) anos incompletos, que necessitem do serviço, tenham acesso sem barreiras administrativas ou logísticas. A regulação pela Secretaria permite uma gestão mais eficiente e equitativa dos recursos, assegurando que os pacientes sejam encaminhados adequadamente para as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) ou outros centros especializados.

3.1.13 Com a regulação completa, torna-se possível otimizar a distribuição dos serviços, monitorar a qualidade do atendimento e garantir a disponibilidade de serviços e exames para todos os pacientes que atendam aos critérios clínicos, promovendo maior equidade no acesso ao cuidado oncológico.

3.1.14 Diante do exposto, e não havendo qualquer obstáculo legal, e após a devida avaliação por instâncias superiores, com o intuito de atender à demanda dos usuários do SUS no Estado de Pernambuco, reiteramos a importância da oferta dos serviços e da inclusão dos procedimentos mencionados. Conforme previamente esclarecido, é crucial garantir a continuidade do acesso e aprimorar a qualidade da atenção à saúde, assegurando aos usuários um conjunto de ações e serviços que visem à excelência, eficácia e essencialidade, atendendo às necessidades da população da IV Macrorregião de Saúde.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1 A Secretaria-Executiva de Atenção à Saúde (SEAS), dentre as suas atribuições e competências, planeja, coordena e articula as ações e os serviços na área de Atenção à Saúde ofertada pela Rede Estadual de Saúde. Como conseqüência, identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços assistenciais; as dificuldades em ampliar a oferta por meio da rede própria de serviços públicos em saúde estadual, bem como a necessidade de complementaridade pela rede privada de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

4.1.2 Frente a isso se consideram os contidos na Nota Técnica Nº 13/2025 elaborada pela Política de Oncologia/Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde - Linhas de Cuidados/SEAS, datada de 13/05/2025 (66860373), a qual subsidia tecnicamente todas as informações contidas neste Termo de Referência e no Edital, responsabilizando-se pelas informações norteadoras do credenciamento como definição do objeto, justificativa da necessidade, quantitativo da contratação, exigências técnicas específicas e demais condições especiais do objeto.

4.1.3 O câncer é uma das principais causas de morte no Brasil, representando um dos maiores desafios para o sistema de saúde pública do país. A cada ano, milhões de brasileiros são diagnosticados com diversos tipos da doença, que afeta não apenas a saúde individual, mas também gera impactos econômicos e sociais significativos. Com o envelhecimento da população e o aumento de fatores de risco como o tabagismo, a obesidade e o sedentarismo, o câncer tem se tornado cada vez mais prevalente. Diante desse cenário, é urgente a implementação de políticas públicas que garantam acesso universal ao diagnóstico precoce, tratamento adequado e cuidados paliativos, adaptados às realidades regionais e às desigualdades sociais e econômicas que marcam o país.

4.1.4 No Brasil, a estimativa para o triênio de 2023 a 2025 aponta que ocorrerão 704 mil casos novos de câncer, 483 mil se excluídos os casos de câncer de pele não melanoma. Este é estimado como o mais incidente, com 220 mil casos novos (31,3%), seguido pelos cânceres de mama, com 74 mil (10,5%); próstata, com 72 mil (10,2%); cólon e reto, com 46 mil (6,5%); pulmão, com 32 mil (4,6%); e estômago, com 21 mil (3,1%) casos novos. Estima-se que os tipos de cânceres mais freqüentes em homens serão pele não melanoma, com 102 mil (29,9%) casos novos; próstata, com 72 mil (21,0%); cólon e reto, com 22 mil (6,4%); pulmão, com 18 mil (5,3%); estômago, com 13 mil (3,9%); e cavidade oral, com 11 mil (3,2%). Nas mulheres, os cânceres de pele não melanoma, com 118 mil (32,7%); mama, com 74 mil (20,3%); cólon e reto, com 24 mil (6,5%); colo do útero, com 17 mil (4,7%); pulmão, com 15 mil (4,0%); e tireóide, com 14 mil (3,9%) casos novos figurarão entre os principais (INCA 2023-2025).

4.1.5 O Estado de Pernambuco está localizado na Região Nordeste do Brasil e possui extensão territorial de 98.146,32 km2, com 184 municípios e o distrito estadual de Fernando de Noronha. Possui população de 9.058.931 habitantes, segundo censo do IBGE, 2022. Divide-se em 12 Regiões de Saúde distribuídas por 04 Macrorregiões. As regiões de saúde são formadas geograficamente de municípios limítrofes com identidade cultural, econômica e socialmente semelhante, compartilhando redes de comunicação e de transporte. Esta divisão possibilita integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde. As Macrorregiões de Saúde são organizações territoriais compostas por Regiões de Saúde com o objetivo de ofertar ações e serviços de saúde de média e de alta complexidade, cujos procedimentos ou ações requerem maior tecnologia e perpassam a capacidade de apenas uma região.

4.1.6 Atualmente, a rede de serviços sob gestão estadual está composta por 63 serviços, 15 (quinze) Unidades de Pronto Atendimento 24H, 14 (quatorze) Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAE), 34 Hospitais de média e alta complexidade.

4.1.7 Para assegurar o cuidado ao paciente oncológico, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco vem empenhando esforços no sentido de estruturar a linha de cuidado, ampliando a oferta de acesso aos diversos serviços de rastreio, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, promovendo tratamento oportuno e conseqüente melhoria na qualidade de vida da população pernambucana. No entanto, a rede estadual de atenção oncológica ainda é insuficiente para atender plenamente às demandas no estado, devido ao aumento do número de casos e a complexidade dos procedimentos envolvidos no diagnóstico e tratamento do câncer em todos os níveis da atenção à saúde, reiterando a importância da habilitação de novos serviços no território de Pernambuco.

4.1.8 De acordo com o Plano de Atenção para Diagnóstico e Tratamento do Câncer no Estado de Pernambuco, aprovado através da Resolução CIB/PE Nº 6083, de 16 de junho de 2023 (66533872), a rede estadual de alta complexidade em oncologia é integrada por 14 estabelecimentos de saúde, com suas respectivas habilitações.

Quadro 02 – Desenho de Rede de Atenção Oncológica de Alta Complexidade do Estado de Pernambuco por Estabelecimento de Saúde.

MACRO	REGIÃO	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	HABILITAÇÃO
I	I	Recife	434	Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP	CACON com Serviço de Hematologia e Serviço de Pediatria.

			809	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	UNACON Exclusivo de Hematologia
			477	Hospital Universitário Oswaldo Cruz	UNACON com Serviço de Hematologia, Serviço de Oncologia Pediátrica e Serviço De Radioterapia.
			2427427	Hospital Barão de Lucena	UNACON
			396	Hospital das Clínicas	UNACON
			582	Hospital de Câncer de Pernambuco	UNACON com Serviço de Radioterapia, Serviço de Oncologia Pediátrica e Serviço de Hematologia
			1120	Real Hospital Português	UNACON com Serviço de Radioterapia
II	**IV**	**Caruaru**	2427419	Hospital Regional do Agreste Waldemiro Ferreira	UNACON com Serviço de Radioterapia
			7498810	Hospital Mestre Vitalino	UNACON
	V	**Garanhuns**	2639009	Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	UNACON
IIII	**VI**	**Arcoverde**	3369293	Hospital Memorial de Arcoverde	UNACON
	XI	**Serra Talhada**		Hospital Geral do Sertão	UNACON
IV	**VIII**	**Petrolina**	9262407	Hospital Dom Tomás	UNACON com Serviço de Pediatria
			9569723	Instituto Memorial do Vale	UNACON

Fonte: Resolução CIB/PE Nº 6083, de 16 de junho de 2023.

4.1.9 Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, estabelecendo as Diretrizes para a Organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;

4.1.10 Considerando a necessidade de garantir atendimento oportuno aos pacientes nos serviços de enfermaria em rede estadual de saúde e de acordo com os princípios da regionalização e integralidade;

4.1.11 Considerando a necessidade de fortalecimento na rede assistencial, possibilitando que os usuários do Sistema Único de Saúde tenham suas necessidades atendidas de forma rápida, universal, equânime, segura e com resolutividade;

4.1.12 Considerando que novas solicitações de habilitação em oncologia devem priorizar a oferta em regiões caracterizadas como vazios assistenciais;

4.1.13 Considerando a Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de Agosto de 2023, que altera a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, para dispor sobre a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia, na qual redefine os critérios para a habilitação de hospitais na alta complexidade em Oncologia no SUS. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.1.14 Considerando que os critérios da necessidade de credenciamento de serviços de oncologia estão definidos na Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de Agosto de 2023.

4.1.15 Nesse contexto, torna-se essencial considerar que a IV Macrorregião de Saúde já conta atualmente com a produção referente à capacidade instalada de quatro (04) UNACONs. No entanto, é crucial reconhecer a demanda crescente por esses serviços, impulsionada pelo aumento da população e pela maior incidência de casos que necessitam de assistência oncológica. Assim, torna-se indispensável a adesão de novos prestadores, garantindo que estes estejam em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pela Portaria MS Nº 688, de 28 de agosto de 2023. Isso assegurará que a expansão da rede de atenção oncológica seja realizada com qualidade, respeitando as exigências técnicas e operacionais, além de proporcionar um atendimento mais eficiente e acessível às necessidades da população regional.

4.1.16 Diante do exposto, concluímos pela necessidade de credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para **prestação de serviços de saúde, para adultos crianças e adolescentes, especializados em Oncologia, para suprir a necessidade da IV Macrorregião de Saúde**, no âmbito do Estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE.

4.1.17 Justificativa da Contratação por Credenciamento:

4.1.17.1 A utilização do credenciamento encontra lastro no art. 79º da lei 14.133/2021, haja vista que a contratação de prestadores de **serviços de saúde, para adultos crianças e adolescentes, especializados em Oncologia** será de forma paralela e não excludente, tornando viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.1.17.2 Desse modo, o credenciamento é a forma mais eficiente para contratação do objeto deste termo de referência e edital, uma vez que permite o chamamento de interessados em prestar serviços **serviços de saúde, para adultos crianças e adolescentes, especializados em Oncologia** para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

4.1.17.3 O credenciamento é disciplinado nos artigos 78, inciso i, e 79 da lei de licitações, e o decreto nº 11.878/2024 regulamenta o procedimento.

4.2 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.2.1 A necessidade do credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para a **prestação de serviços especializados em Oncologia, para suprir a necessidade da IV Macrorregião de Saúde** e demais atividades afins, bem como o quantitativo estimado necessário para atendimento da necessidade, está fundamentada na Nota Técnica Nº 13/2025 elaborada pela Política de Oncologia/Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde - Linhas de Cuidados/SEAS, datada de 13/05/2025 (66860373), anexa aos autos.

4.2.2 De acordo com o exposto na Nota Técnica supracitada, foram considerados os parâmetros estabelecidos na Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de Agosto de 2023, que altera a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022

4.2.3 Ressaltamos que para o cálculo da necessidade de serviços de alta complexidade em oncologia, foi utilizada estimativa do INCA para o triênio 2023-2025 e parâmetros da Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de Agosto de 2023.

4.2.4 O Anexo II da Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de Agosto de 2023 que trata dos Parâmetros Referenciais para o Planejamento Regional, estabelece os critérios para habilitação de uma unidade de alta complexidade em oncologia.

4.2.5 No âmbito do SUS, a oferta regional (macrorregião de saúde) para o diagnóstico e o tratamento do câncer de adultos e de crianças e adolescentes entre **0 a 19 anos incompletos** pressupõe a existência de serviços diagnósticos ambulatoriais e hospitalares, da necessidade de dois (02) hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia pediátrica, integrados à rede local e macrorregional de atenção à saúde, centralizando a oferta de exames de maneira organizada com a finalidade de garantir a qualidade e economicidade dos exames a serem realizados, preferencialmente, nos hospitais habilitados para a realização de transplantes, quando for o caso.

4.2.6 Considera-se, para esse planejamento, a existência de serviços diagnósticos ambulatoriais e hospitalares, bem como a necessidade de, no mínimo, dois hospitais habilitados em alta complexidade para oncologia pediátrica, devidamente integrados à rede de atenção à saúde local e macrorregional. A oferta de exames deve ser organizada de forma centralizada, priorizando a qualidade, a racionalização de recursos e a economicidade. Sempre que possível, os exames devem ser realizados em hospitais habilitados para transplantes, quando este for indicado.

4.2.7 Os serviços credenciados devem obrigatoriamente atender ao Anexo IIII da Portaria nº 688/2023, de acordo com o tipo de habilitação específica.

4.2.8 A Portaria SAES/MS Nº 688, de 28 de agosto de 2023, trata dos Parâmetros de desempenho para os serviços Habilitados como unidades de Alta Complexidade em Oncologia. Seguem os parâmetros recomendáveis exigidos anualmente para uma unidade de alta complexidade conforme Anexo II da referida portaria.

4.2.9 Considerando a Portaria nº 688/2023, o Art. 53. Os hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia podem ofertar serviços gerais e especializados indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, bem como para o tratamento do câncer, por meio de:

4.2.9.1 O hospital habilitado como Cacon ou Unacon deverá ofertar, por demanda e sob regulação do respectivo gestor, no mínimo, as consultas e os exames a seguir relacionados:

I - 3.000 (três mil) consultas especializadas/ano;

II - 1.200 (mil e duzentos) exames de ultrassonografia/ano;

III - 600 (seiscentas) endoscopias digestivas, colonoscopias e retossigmoidoscopias/ano; e

IV - 1.200 (mil e duzentos) exames de anatomia patológica/ano.

4.2.9.2 A relação dos serviços próprios e dos que podem ser terceirizados, indispensáveis para à habilitação na alta complexidade em oncologia, está descrita no Anexo LXIV a esta Portaria.

4.2.9.3 O gestor estadual do SUS deve certificar, por ocasião da solicitação de habilitação, a viabilidade da oferta de serviços pelo hospital a ser habilitado na alta complexidade em oncologia e, a qualquer tempo após a habilitação, por solicitação do Ministério da Saúde, a continuidade do atendimento especializado dentro dos parâmetros recomendados.

4.2.10 **Estimativa da necessidade de serviços de Alta Complexidade em oncologia baseado na série histórica da produção da IV Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco.**

4.2.10.1 Foi considerado como referência para estabelecer os quantitativos necessários, a produção de cirurgias oncológicas e quimioterapias realizadas pela rede complementar, no período de outubro de 2023 a setembro de 2024.

Quadro 03 – Produção das Cirurgias Oncológicas Realizadas na IV Macrorregião.

Sub Grup proced.	Frequência	Valor Total	Vl Médio
0415020050 Procedimentos Sequenciais em Oncologia	991	7.889.792,43	7.961,45
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periferico	1	2.252,36	2.252,36
0416 Cirurgia em oncologia	311	971.612,17	3.124,15
Total	**1.303**	**8.863.656,96**	**6.802,50**

Fonte: TABWIN/DATASUS. Pesquisa Realizada em 14/11/2024. Período: Out/23 a Set/24.

Quadro 04 – Produção das Quimioterapias Realizadas na IV Macrorregião.

Sub Grup proced.	Frequência	Valor Total	Vl Médio	
030402 Quimioterapia paliativa - adulto	9.328	6.049.820,40	648,57	
030403 Quimioterapia para controle temporário de doença - adulto	1.432	448.323,95	313,08	
030404 Quimioterapia previa (neoadjuvante/citorredutora)- adulto	2.140	1.781.619,60	832,53	
030405 Quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto	7.018	1.351.179,31	192,53	
030406 Quimioterapia curativa - adulto	264	601.614,27	2.278,84	
030407 Quimioterapia de tumores de criança e adolescente	357	678.126,13	1.899,51	
030408 Quimioterapia - procedimentos especiais	892	450.691,00	505,26	

Total	**21.431**	**11.361.374,66**	**530,14**	

Fonte: TABWIN/DATASUS. Pesquisa Realizada em 14/11/2024. Período: Out/23 a Set/24.

4.2.10.2 Considerando a produção de um único prestador da IV Macrorregião (Hospital Dom Tomás), conforme evidenciado pelo quadro 04, observa-se que a oferta de procedimentos de quimioterapia está alinhada com a produção esperada para quatro (04) serviços de alta complexidade em oncologia, conforme estabelecido na Portaria SAES/MS Nº 688, de 28 de agosto de 2023. No entanto, é fundamental reconhecer a urgência em ampliar a oferta de serviços oncológicos, especialmente diante do crescimento contínuo da população e da crescente demanda por atendimentos especializados. A expansão dos serviços é essencial para garantir o acesso oportuno e eficaz ao tratamento oncológico, atendendo adequadamente às necessidades da população.

Quadro 05 – Série Histórica da Produção da IV Macro.

Procedimento	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	Total
Quimioterapia	12.091	18.846	19.121	18.965	20.703	21.431	111.157
AIHs Cirúrgicas	-	-	-	610	954	1.356	2.920
AIHs Clínicas	177	268	435	630	634	819	2.144

4.2.10.3 A análise da série histórica de produção da IV macrorregião nos últimos anos, conforme demonstrado no quadro 04 revela um **aumento anual de 14% nos procedimentos de quimioterapia e de 38% na assistência de internação hospitalar (AIH) relacionados à oncologia clínica. Além disso, nos últimos três anos, observou-se uma elevação de 49% na realização de cirurgias oncológicas, portanto, devemos considerar esta estimativa de crescimento calculando o ajuste anual.**

4.2.10.4 Usamos como referência, para efeito de cálculo da necessidade, a produção do Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP) - CNES 0000582, único hospital 100% SUS em Pernambuco, que realiza exclusivamente procedimentos para a Rede Estadual de Oncologia e que tem a maior produção do Estado.

4.2.10.5 Comparamos a produção cirúrgica desta unidade hospitalar, com o parâmetro recomendado pelo MS através da Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de Agosto de 2023, onde

01 serviço especializado em oncologia deverá atender 1.000 casos novos de câncer/ano e realizar 650 cirurgias oncológicas/ano. Identificamos que o HCP realizou 5.491 cirurgias oncológicas, no período de outubro/2023 a setembro/2024, correspondendo a uma produção de 8,45 serviços, sendo arredondado para 8 serviços.

4.2.10.6 Desta forma, espelhamos a lista de procedimentos realizados pelo HCP, dividindo o total de procedimentos realizados por ele no ambulatório e na internação, por 8 serviços e multiplicamos por 4 serviços, que é a atual produção da IV Macrorregião. Totalizando assim o quantitativo de 572.134 procedimentos/mês e 6.859.406 procedimentos/ano, conforme a planilha em anexo **(66533965).**

4.2.10.7 Diante do acima exposto, **estimamos uma necessidade de compra de 6.859.406 procedimentos/ano** específicos e necessários para o atendimento da população da IV Macro, conforme Quadro 06 abaixo:

Quadro 06. Estimativa da Necessidade de compra para procedimentos de Média e Alta Complexidade obrigatórios que não possuem parâmetro de produção na Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de Agosto de 2023.

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	QUANTIDADE ANO	QUANTIDADE MÊS
010102 Saúde bucal	924	77
020101 Coleta de material por meio de punção/biopsia	51.672	4.306
020102 Outras formas de coleta de material	51.480	4.290
020201 Exames bioquímicos	2.698.986	224.916
020202 Exames hematológicos e hemostasia	733.710	61.143
020203 Exames sorológicos e imunológicos	271.800	22.650
020204 Exames coprológicos	966	81
020205 Exames de uroanálise	21.126	1.761
020206 Exames hormonais	70.344	5.862
020207 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	276	23
020208 Exames microbiológicos	65.016	5.418

020209 Exames em outros líquidos biológicos	1.560	130
020212 Exames imunohematológicos	42.948	3.579
020301 Exames citopatológicos	115.572	9.631
020302 Exames anatomopatológicos	147.546	12.296
020401 Exames radiológicos da cabeça e pescoço	162	14
020402 Exames radiológicos da coluna vertebral	1.128	94
020403 Exames radiológicos do tórax e mediastino	105.198	8.767
020404 Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores	4.422	369
020405 Exames radiológicos do abdome e pelve	5.856	488
020406 Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores	15.618	1.302
020501 Ultrassonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)	19.146	1.596
020502 Ultrassonografias dos demais sistemas	102.594	8.550
020601 Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral	25.620	2.135
020602 Tomografia do tórax e membros superiores	60.096	5.008
020603 Tomografia do abdome, pelve e membros inferiores	69.906	5.826
020701 RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral	17.670	1.473
020702 RM do tórax e membros superiores	5.412	451
020703 RM do abdome, pelve e membros inferiores	29.334	2.445
020801 Aparelho cardiovascular	204	17
020803 Aparelho endocrinológico	108	9
020804 Aparelho geniturinário	30	3
020805 Aparelho esquelético	21.576	1.798
020901 Aparelho digestivo	10.278	857

020902 Aparelho urinário	798	67
021102 Diagnostico em cardiologia	32.886	2.741
021104 Diagnostico em ginecologia-obstetrícia	16.494	1.375
021107 Diagnostico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia	22.302	1.859
021201 Exames do doador/receptor	26.442	2.204
030101 Consultas medicas/outros profissionais de nível superior	1.490.874	124.240
030104 Outros atendimentos realizados por profissionais de níveis superior	16.356	1.363
030106 Consulta/Atendimento as urgências (em geral)	153.396	12.783
030107 Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	444	37
030110 Atendimentos de enfermagem (em geral)	20.940	1.745
030202 Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	136.494	11.375
030204 Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofuncionais	30	3
030205 Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens)	576	48
030206 Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	1.224	102
030307 Tratamento de doenças do aparelho digestivo	186	16
030308 Tratamento de doenças da pele e do tecido subcutâneo	174	15
030401 Radioterapia	2.400	200
030402 Quimioterapia paliativa - adulto	9.328	777
030403 Quimioterapia para controle temporário de doença - adulto	1.432	119
030404 Quimioterapia previa (neoadjuvante / citorredutora)- adulto	2.140	178
030405 Quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto	7.018	585
030406 Quimioterapia curativa - adulto	264	22

030407 Quimioterapia de tumores de criança e adolescente	357	30
030408 Quimioterapia - procedimentos especiais	892	74
030602 Medicina transfusional	41.772	3.481
030701 Dentística	2.928	244
030702 Endodontia	750	63
030703 Periodontia clinica	33.216	2.768
030704 Moldagem/Manutenção	6.030	503
030903 Terapias do aparelho geniturinário	222	19
040101 Pequenas cirurgias	34.896	2.908
040401 Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço	30	3
040402 Cirurgia da face e do sistema estomatognático	18	2
040701 Esôfago, estomago e duodeno	690	58
040702 Intestinos, reto e anus	972	81
040704 Parede e cavidade abdominal	54	5
040901 Rim, ureter e bexiga	6	1
040902 Uretra	18	2
040906 Útero e anexos	90	8
041001 Mama	6	1
041205 Pulmão	108	9
041402 Cirurgia oral	20.310	1.693
070105 OPM em gastroenterologia	876	73
070106 OPM em urologia	18	2
070107 OPM em odontologia	1.050	88
AIH Cirúrgico	1.572	131

AIH Clínico	906	593
AIH Crônicos	557	46
AIH Pediátricos	580	48
Total	**6.859.406**	**572.134**

Fonte: Nota Técnica Nº 13/2025 elaborada pela Política de Oncologia/Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde - Linhas de Cuidados/SEAS, datada de 13/05/2025 (66860373)

OBSERVAÇÃO:

a) Para estimar o quantitativo de procedimentos que atendam ao ANEXO III da Portaria SAES Nº 688/2023 (SERVIÇOS PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS PARA A HABILITAÇÃO NA ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA CONFORME O TIPO DE HABILITAÇÃO), dispostos no Quadro 05, foi levantada a produção do Hospital de Câncer de Pernambuco, por ser um serviço especializado exclusivamente em oncologia no período de outubro/2023 a setembro/2024. Foi calculado a quantidade de serviços que este hospital representa, quando comparado a produção recomendada pela Portaria SAES Nº 688/2023, depois esta produção foi multiplicada por 04 (número de serviços que representa a produção atual da IV Macro no mesmo período analisado) conforme o Anexo Necessidade Procedimentos IV Macro (66533965).

b) Foi utilizado a ferramenta Excel, que é passível de arredondamento.

c) Conforme disposto no Despacho Nº 16 (64202336), elaborado pela Política de Oncologia, datado de 19/03/2025, o item com código de procedimento **010102 - Saúde Bucal, está contemplado na Atenção Básica,** não integrando a produção e a cobrança dos UNACONs.

4.2.11 **Estimativa da necessidade de oferta de diárias de UTI Adulto, UTI Pediátrica e Diálise**:

4.2.11.1Considerando que a Portaria Nº 1.631, de 1º de outubro de 2015 aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, incluindo UTI;

4.2.11.2 Considerando que a capacidade instalada do prestador da IV Macrorregião é de 10 leitos de UTI Infantil e 20 leitos de UTI Adulto;

4.2.11.3 Considerando que a Injúria renal aguda (IRA) é um acontecimento freqüente em pacientes internados em UTI tipo II e tipo III. A IRA é uma doença que ocorre em aproximadamente 0,5 – 23% dos pacientes. O manejo de pacientes críticos com IRA envolve, muitas vezes, a realização de diálise em pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva;

4.2.11.4 Para o cálculo da necessidade de terapia renal substitutiva, estima-se que 5% dos pacientes internados em 10 leitos de UTI Infantil, 30% dos pacientes em 20 leitos de UTI Adulto e 10% dos pacientes em leitos de Enfermaria Adulto necessitem de hemodiálise, conforme os dados epidemiológicos disponíveis. 4.2.11.5 Considera-se, ainda, o valor médio de 04 (quatro) sessões por paciente. Ressalta-se que pacientes internados em Enfermaria Pediátrica e UTI Neonatal não estão incluídos nesta estimativa, pois não são submetidos à hemodiálise. É imprescindível que o serviço de oncologia preveja, em sua estrutura de atendimento, a cobertura para diárias de UTI e sessões de hemodiálise, uma vez que esses procedimentos podem ser necessários para pacientes em estado crítico ou com comorbidades associadas ao câncer. A disponibilidade desses recursos deve ser garantida dentro da linha de cuidado, com o intuito de assegurar a continuidade e a qualidade do tratamento, bem como a manutenção da estabilidade clínica dos pacientes. A inclusão desses serviços na rede de atendimento possibilita a oferta de um cuidado integral e especializado, respeitando as necessidades clínicas específicas de cada paciente.

4.2.11.6 Conforme evidenciado pela necessidade identificada, destaca-se a importância da implementação de serviços oncológicos especializados na IV macrorregião, a fim de atender toda demanda reprimida existente. Isso possibilitará o acesso da população aos cuidados de alta complexidade, facilitando o diagnóstico e tratamento precoce do câncer na própria região, o que, por sua vez, contribuirá para a continuidade do cuidado e permanência do paciente no território.

4.2.11.7 Nesse contexto, torna-se essencial considerar que a IV Macrorregião de Saúde já conta atualmente com a produção referente à capacidade instalada de quatro (04) UNACONs. No entanto, é crucial reconhecer a demanda crescente por esses serviços, impulsionada pelo aumento da população e pela maior incidência de casos que necessitam de assistência oncológica. Assim, torna-se indispensável à adesão de novos prestadores, garantindo que estes estejam em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pela Portaria MS Nº 688, de 28 de agosto de 2023. Isso assegurará que a expansão da rede de atenção oncológica seja realizada com qualidade, respeitando as exigências técnicas e operacionais, além de proporcionar um atendimento mais eficiente e acessível às necessidades da população regional.

4.2.12 **Política do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE):**

4.2.12.2 Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), doravante denominado Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);

4.2.12.3 Considerando a Portaria SAES/MS nº 1640/2024, de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do PMAE;

4.2.12.4 Considerando a Portaria SAES/MS nº 1821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

4.2.12.4 Considerando a estimativa do Instituto Nacional de Câncer (INCA) para o Triênio 2023-2025, que apresenta os valores referentes ao Estado de Pernambuco, foi realizado o cálculo proporcional à população da IV Macro, conforme dados disponibilizados pelo IBGE em 01 de julho de 2024. Com isso, obteve-se a estimativa do INCA para a quantidade de casos previstos para essa região, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro 07 - Estimativa do INCA para o triênio 2023 - 2025 sobre a incidência de casos novos de câncer por ano na IV Macro do Estado de Pernambuco.

ESTIMATIVAS PARA O TIRÊNIO DE 2023 - 2025 SOBRE A INCIDÊNCIA DE NOVOS CASOS DE CÂNCER ESPECÍFICOS ÀS LINHAS DE OFERTA DE CUIDADO INTEGRAL EM ONCOLOGIA NA IV MACRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.			
LOCALIZAÇÃO PRIMÁRIA NEOPLASIA MALIGNA	**ESTIMATIVA/ANO**		
	BRASIL[1]	**PERNAMBUCO[1]**	**IV MACRO[2]**
MAMA FEMININA	73.610	2.880	322
PRÓSTATA	71.730	2.930	327
CÂNCER GÁSTRICO (esôfago + estômago)	32.470	1.400	156
CÓLON E RETO	45.630	1.180	132
COLO DO ÚTERO	17.010	770	86

Fonte: 1. INCA, 11/03/2025. https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros/estimativa 2. Estimativa baseada na população da IV Macro em 01.07.2024. https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html

4.2.12.5 Considerando a aprovação do Plano no Estado de Pernambuco, conforme a Resolução CIR VII GERES-PE Nº230/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 (66533897), a Resolução CIR VIII Região de Saúde Nº244, de 28 de Novembro de 2024 (66533913) e a Resolução AD REFERENDUM CIR IX Região de Saúde Nº22, de 06 de dezembro de 2024 (66533925), bem como demonstramos no quadro o Anexo PMAE Oncologia (63194778) das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) da IV Macrorregião.

4.2.12.6 Considerando os dados disponíveis no Painel de Oncologia – Brasil – DATASUS, referente ao ano de 2024, a oferta de OCI por prestador da região foi calculada com base nos diagnósticos confirmados. Para o ano de 2025, foi incorporada à estimativa do Instituto Nacional de Câncer (INCA) a projeção de casos, juntamente com o percentual previsto para esse período.

4.2.12.7 Adicionalmente, a análise da oferta de serviços levou em consideração a informação fornecida pelos prestadores que manifestaram sua disponibilidade no Plano para o Estado de Pernambuco, conforme as resoluções da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) mencionadas acima. Essa análise levou em conta a capacidade instalada de cada prestador por OCI, ajustada para atender à demanda por linha de cuidado, conforme as necessidades identificadas na região.

Quadro 08 - Oferta de OCI por ano na IV Macro/PE.

PERNAMBUCO - IV MACRO			
LOCALIZAÇÃO PRIMÁRIA NEOPLASIA MALIGNA	**Diagnósticos Confirmados no Painel de Oncologia no ano de 2024**	**Estimativa de Casos para 2025**	**OCI por linha de cuidado por ano**
MAMA FEMININA	259	581	97
PRÓSTATA	187	514	37
CÂNCER GÁSTRICO (esôfago + estômago)	83	239	30
CÓLON E RETO	105	237	47
COLO DO ÚTERO	117	203	16

Fonte: *1. INCA, 11/03/2025. https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros/estimativa; http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?PAINEL_ONCO/PAINEL_ONCOLOGIABR.def, 13.03.2025.*

4.2.12.8 Considerando as Resoluções CIR acima mencionadas, que estabeleceram os Planos de Ação Regionais do Programa Mais Acesso às Especialidades (PMAE) da IV Macrorregião, foi adotado como critério para o cálculo do número de OCI por linha de cuidado por ano a soma da estimativa de casos do INCA para o ano de 2025 com o número de diagnósticos confirmados no Painel de Oncologia - DATASUS 2024, dividido pelo número de prestadores possíveis, conforme listado nas referidas Resoluções CIR.

4.2.12.8 Assim, tendo em vista que o objeto do credenciamento se refere aos prestadores UNACON, foi realizada a multiplicação pelas unidades que correspondem a essa classificação.

4.2.12.9 Considerando que as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) são um conjunto de procedimentos e tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento.

Quadro 09 - Ofertas de Cuidado Integral em Oncologia Ofertadas na PAME com perfil UNACON.

OFERTAS DE CUIDADO INTEGRAL EM ONCOLOGIA					
LINHA DE CUIDADO	**PROCEDIMENTO[1]**	**CID 10**	**DESCRIÇÃO**	**Quantidades de OCI para a IV MACRO proporcionais ao número de UNACON da região[2]**	
CÂNCER DE MAMA	**09.01.01.009-0 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I**	C50 - Neoplasia Maligna da Mama D05 - Carcinoma in Situ da Mama D24 - Neoplasia benigna da mama D486 - Neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido da mama	Finalidade de progressão da avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta e/ou teleconsulta médica em atenção especializada, biopsia/exerese de nódulo de mama, punção aspirativa de mama por agulha fina, citopatológico de mama OCI.	**34**	**194**

		N60 - Displasias Mamárias Benignas			
		N61 - Transtornos Inflamatórios da Mama			
		N62 - Hipertrofia da Mama			
		N63 - Nódulo Mamário Não Especificado			
	09.01.01.010-3 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II	N64 - Outras Doenças da Mama	Finalidade de progressão da avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta/teleconsulta médica em atenção especializada,biopsia/exerese de nódulo de mama, punção de mama por agulha grossa, exame anatomopatologico de mama.	**160**	
CÂNCER DE PRÓSTATA	**09.01.01.004-9-OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA**	C61 - Neoplasia Maligna da Próstata	Finalidade de progressão da avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, ultrassonografia de próstata, biópsia de próstata via transretal, anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsisa, consulta ou teleconsulta de retorno.	**74**	**74**
		D29.1 - Neoplasia Benigna da Próstata			
		D40.0 - Neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido da Próstata			
		N40- Hiperplasia da Próstata			
		N41- Doenças Inflamatórias da			

		Próstata N42- Outras afecções da próstata			
CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	**09.01.01.011-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-I**	C53 - Neoplasia Maligna do Colo do Útero D06 - Carcinoma in Situ do Colo do Útero (cérvix) N87 - Displasia do Colo do Útero	Finalidade de avaliação diagnóstica e terapêutica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta medica em atenção especializada, colposcopia, excisão tipo 1 do colo uterino, exame anatomopatológico do colo uterino - peca cirurgica.	**29**	**32**
	09.01.01.012-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-II	N88 - Outros Transtornos Não-inflamatórios do Colo do Útero	Finalidade de avaliação diagnóstica e terapêutica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta medica em atenção especializada, colposcopia, excisão tipo 2 do colo uterino, exame anatomopatológico do colo uterino - peca cirurgica.	**3**	
CÂNCER GÁSTRICO	**09.01.01.007-3 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO**	C16 - Neoplasia Maligna do Estômago D00 - Carcinoma in Situ da Cavidade Oral, do Esôfago e do Estômago D13 - Neoplasia Benigna de Outras Partes e de Partes Mal Definidas do Aparelho	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, esofagogastroduodenoscopia, anatomopatológico, consulta ou teleconsulta de retorno.	**60**	**60**

		Digestivo			
		D37 - Neoplasia de Comportamento Incerto ou Desconhecido da Cavidade Oral e Dos Órgãos Digestivos			
		K20 - Esofagite			
		K21 - Doença de Refluxo Gastroesofágico			
		K22 - Outras doenças do esôfago			
		K23 - Transtornos do Esôfago em Doenças Classificadas em Outra Parte			
		K25 - Úlcera Gástrica			
		K26 - Úlcera Duodenal			
		K27 - Úlcera Péptica de Localização Não Especificada			
		K28 - Úlcera Gastrojejunal			
		K29 - Gastrite e Duodenite			
		K30 - Dispepsia			
		K31 - Outras doenças do estômago e duodeno			
CÂNCER	**09.01.01.008-1 -**	D01 - Carcinoma	Finalidade de avaliação diagnóstica,	**94**	**94**

COLORRETAL	**OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL**	in Situ de Outros Órgãos Digestivos	encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, colonoscopia, anatomopatológico e consulta ou teleconsulta de retorno.		
		D12 - Neoplasia Benigna do Cólon, Reto, Canal Anal e Ânus			
		C17 - Neoplasia Maligna do Intestino Delgado			
		C18 - Neoplasia Maligna do Cólon			
		C19 - Neoplasia Maligna da Junção Retossigmóide			
		C20 - Neoplasia Maligna do Reto			
		C21 - Neoplasia Maligna do Ânus e do Canal Anal			
		K62 - Outras Doenças do Reto e do Ânus			
		K63 - Outras Doenças do Intestino			

Fonte: PORTARIA SAES/MS Nº 1.824, de 11 de junho de 2024, ANEXO I.

4.2.12.10 A Política do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e a oferta de cuidado integral na oncologia são fundamentais para garantir que os pacientes com câncer no Brasil tenham acesso a um atendimento de alta qualidade, humanizado e eficaz. A implementação dessas políticas resulta em um sistema de saúde mais equitativo, com melhores resultados no tratamento e uma significativa melhoria na qualidade de vida dos pacientes. A combinação dessas abordagens fortalece a rede de oncologia no Brasil e representa um avanço significativo no combate ao câncer e na promoção da saúde da população.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

5.1. A especificação dos procedimentos a serem credenciados constam no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (**SIGTAP**) e na Resolução CES/PE Nº 932 publicada no DOE/PE, edição de 10 de dezembro de 2024 (66316863), e suas alterações.

5.2. No SIGTAP constam as descrições dos procedimentos, os valores financeiros, atributos e as regras a serem praticadas a cada procedimento.

5.3. Para acessar o SIGTAP é necessário seguir os passos descritos abaixo:

5.3.1. Acesso ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) através do link SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

5.3.2 Selecionar o Grupo, Subgrupo e Forma de Organização do procedimento e clicar na lupa, selecionando o procedimento a ser consultado, ou no campo “Código”, colocar o código na lupa.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. A busca pode ser feita por procedimentos agrupados por "Código da Forma de Organização" de procedimentos.

2. Por código da Forma de Organização: O código de cada procedimento é único e é utilizado para identificar o procedimento específico.

3. Por Nome da Forma de Organização: Se o usuário não souber o código exato, pode buscar pelo Nome do procedimento.

4. Toda Consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, deve ser realizada on line, tendo em vista que é a única forma de acessá-la de forma atualizada em tempo real.

5.4. O acesso a Resolução CES/PE Nº 938 de 05 de fevereiro de 2025 é realizado através do Diário Oficial de Pernambuco. Nesta resolução consta a Tabela de Procedimentos, Órtese, Prótese, Materiais Especiais e Incentivos da Secretaria Estadual de saúde, que contempla as informações referentes ao grupo, subgrupo, fonte de financiamento, código SES, descrição do procedimento, valor SES e regras condicionantes, quando aplicáveis.

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1 A oferta do serviço deverá contemplar a IV Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco – Vale do São Francisco e Araripe, cuja conformação segue o Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

7.1 Para o impacto financeiro deverão ser consideradas as regras para financiamento pertinentes ao que cabe a média e alta complexidade (MAC) no Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2 Os valores (preços) considerados para este credenciamento tem como composição a utilização dos valores estabelecidos no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, podendo ser consultada no sítio eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp, cujos passos para acessar o SIGTAP, estão descritos no item 5 deste Termo de Referência.

7.3 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no item 4.2 – Da justificativa do quantitativo deste Termo de Referência.

7.4 Fonte financiamento será: SUS MAC – 600, FAEC - FAEC - 600530001 e TESOURO - 500.

7.5 Documento com a memória de cálculo referente ao impacto financeiro, elaborado pela Diretoria Geral de Programação e Controle de Serviços de Saúde/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE, encontra-se acostado nos autos do processo.

7.6 Conforme disposto no Parecer Nº 38 (67647212), elaborado pela GCSS/DGPCS/SERS, datado em 28/05/2025, o impacto financeiro Fonte SUS MAC mensal estimado é de R$ **10.662.529,17** (dez milhões, seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e dezessete centavos) e anual de R$ **127.950.350,10** (cento e vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos). O impacto financeiro Fonte SUS FAEC mensal estimado é de R$ **327.203,90** (trezentos e vinte e sete mil duzentos e três reais e noventa centavos) e anual de R$ **3.926.446,84** (três milhões, novecentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). O impacto financeiro Fonte TESOURO mensal estimado é de **R$ 1.327.627,78** (um milhão, trezentos e vinte e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) e anual de **R$ 15.931.533,30** (quinze milhões, novecentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos). O impacto financeiro Fonte SUS e TESOURO mensal estimado é de **R$ 12.317.360,85** (doze milhões, trezentos e dezessete mil trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) e anual de **R$ 147.808.330,23** (cento e

quarenta e sete milhões, oitocentos e oito mil trezentos e trinta reais e vinte e três centavos).

7.7 Os valores anuais acima descritos estão baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos procedimentos e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária.

7.8 A Dotação Orçamentária está de acordo com o disposto no Decreto 57.991 de 07 de janeiro de 2025.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 **Das condições de participação**

8.1.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

8.1.2 **Não poderão participar do presente credenciamento**:

a) Empresas que tenham recebido do órgão/entidade licitante a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no Art. 156, III, da Lei Nº. 14.133/2021.

b) Empresas que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e credenciar com a Administração Estadual, prevista no Art. 12 do Decreto Estadual nº 52.002, de 24 de julho de 2024.

c) Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei Nº. 14.133/2021.

d) Empresas que se encontram sob falência, dissolução ou liquidação.

e) Empresas cujos diretores, Responsáveis Técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Secretaria de Saúde do Estadual de Pernambuco.

f) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

h) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

8.2 **Da vedação à participação de consórcios:**

8.2.1 Ficarão impedidas de participar: empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

Nota: A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em Edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (Art. 11º, I, da Lei 14.133/1993).

8.3 Da vedação à participação de pessoa física

8.3.1 Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no SCNES para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os contidos na Nota Técnica nº. 8/2024 (66862621) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazos previstos neste Termo de Referência :

9.1 **Habilitação Jurídica**

9.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

9.2.5.1 Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

9.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.2.7 Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

9.3 Da Habilitação Técnico - Operacional

9.3.1 Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

9.3.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, manutenção ou atualização cadastral em periodicidade minimamente mensal ou imediatamente após sofrerem modificações de suas informações nos termos da Portaria de Consolidação nº 1, seção III, artigo 370 de 03 de outubro de 2017.

9.3.3 Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste credenciamento, fornecida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

9.3.4. O licenciamento do serviço de radioterapia, quando couber, emitido pela Vigilância Sanitária local está condicionado à Autorização para Operação do mesmo, emitida pela CNEN.

9.3.5 Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.

9.3.6 Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

9.3.7 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, sendo considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), o mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no procedimento. Essa exigência visa garantir que os proponentes tenham capacidade técnica e operacional para executar o contrato, sem criar barreiras injustificadas que impeçam a participação de novos prestadores. Ao mesmo tempo, busca-se evitar critérios desproporcionais que poderiam limitar a participação de forma indevida. Não serão aceitos

atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9.4 <u>Da Habilitação Técnica Profissional</u>

9.4.1 É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou o corpo clínico técnico deverá(ão) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.

9.4.2 No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato de Credenciamento.

9.4.3 A proponente deverá comprovar que o(s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.4.3.1 A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

9.4.4 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 9.4.3.1 poderão ser substituídos, nos termos do Art. 67, I, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

9.4.5 Caso o prestador possua Serviço de Radioterapia:

a) O Responsável Técnico deste serviço deve ser designado, mediante documentação formal, bem como o seu substituto e o Supervisor de Proteção Radiológica e seu substituto, conforme disposto na Resolução ANVISA Nº 20 de 02/02/2006.

b) O Responsável Técnico e seu substituto devem assinar Termo de Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária local, conforme disposto na Resolução ANVISA Nº 20 de 02/02/2006.

c) O Supervisor de Proteção Radiológica e seu substituto devem assinar Termo de Proteção Radiológica junto à Vigilância Sanitária local, conforme disposto na Resolução ANVISA Nº 20 de 02/02/2006.

9.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

9.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

9.5.2.1. A certidão descrita no subitem 9.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 9.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

9.6. Dos Documentos Complementares para Habilitação

9.6.1 Solicitação de CREDENCIAMENTO em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando a Região de Saúde para a qual pretende ser credenciado e o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I - A MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL).

9.7 Das regras Gerais Relativas aos Documentos de Habilitação

9.7.1 Constatada a falta ou a irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

9.7.2 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

9.7.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.7.4 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE para que a área competente, juntamente com as demais áreas técnicas da Secretaria Estadual de

Saúde, possa elaborar Parecer Técnico com distribuição dos procedimentos, respeitando a territorialidade conforme Plano Diretor de Regionalização–PDR vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Contrato de Credenciamento anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

10.1 Estar registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado mensalmente, conforme orientação da Portaria de Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Contrato de Credenciamento e Edital.

10.2 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

10.3 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

10.4 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

10.5 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitada.

10.6 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

10.7 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

10.8 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

10.9 Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

10.10 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

10.11 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

10.12 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

10.13 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/2001 (66315327).

10.14 Indicar ao Gestor do Contrato de Credenciamento designado pela CONTRATANTE:

19.14.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos**;**

10.14.2 O Supervisor de proteção radiológica.

10.14.3 O intermediador do Contrato de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.

10.15 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE.

10.16 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

10.17 Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde.

10.18 Responder perante CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital.

10.19 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão exclusivamente a cargo da unidade contratada, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

10.20 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

10.21 Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

10.22 Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

10.23 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

10.24 Garantir acessibilidade, no atendimento, para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

10.25 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

10.26 Manter o credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência e Edital.

10.27 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina.

10.28 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato de Credenciamento.

10.29 Afixar cartaz informando o teor do Artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

10.30 Afixar cartaz informando o teor do Art. 16º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

10.31 Garantir a existência e a manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

10.32 Executar o objeto do Contrato de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento.

10.33 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato de Credenciamento e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), alterada pela alterada pela Lei Nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame/credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.34 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência e do Edital.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA** CONTRATANTE

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Contrato de Credenciamento anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

11.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e do Edital.

11.2 Efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste Contrato de Credenciamento e respectivo Edital.

11.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

11.4 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços credenciados.

11.5 Notificar, por escrito, ao CREDENCIADO, qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.6 Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

11.7 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), alterada pela alterada pela Lei Nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento correspondente à prestação do serviço credenciado será mensal e efetuado, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou em instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificado na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura.

12.2 Para procedimentos financiados com recurso do Tesouro Estadual, o CREDENCIADO deverá apresentar produção executada mensalmente com o atesto do Gestor da respectiva Unidade para fins de auditoria, devendo a mesma ser entregue à SES (Coordenação Técnica de Auditoria/Gerência de Auditoria/Diretoria Geral de Auditoria do SUS/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde) até o 10º dia do mês subsequente, prazo este vinculado ao cumprimento da PORTARIA SES/PE nº 402/2012 para a entrega da produção. Para fins de análise e pagamento, somente serão aceitas pela SES/PE as faturas entregues, pelo CREDENCIADO, até no máximo 90 (noventa) dias após a realização do evento e apresentação do contraditório, para o recurso de glosa, até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do relatório técnico de auditoria.

12.3 A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se ao direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Contrato de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

12.4 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

12.5 Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 A Nota Fiscal apresentada pelo CREDENCIADO deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto prestado.

12.7 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES ao CREDENCIADO, será estipulada com base no IPCA.

12.9 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1 Julgados aptos ao Credenciamento e havendo necessidade do serviço ofertado pela SES/PE, a CONTRATADA deverá ser convocada para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (Art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato de Credenciamento e Edital.

13.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços credenciados.

13.3 A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

13.5 A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade da CONTRATADA.

13.6 A fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida pelos prepostos da SES/PE com poderes para:

13.6.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

13.6.2 Comunicar a CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

13.7 O número de procedimentos disponibilizado pelo credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços pela Rede Própria.

13.8 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº 230/2018.

13.9 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

13.10 Não havendo prestador habilitado pelo Processo Licitatório com sede na Região de Saúde demandante, o prestador escolhido será o que estiver localizado na região mais próxima da região demandante, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

13.11 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, as cotas distribuídas para prestadores de outras regiões serão remanejadas e destinadas a este novo prestador sediado na região de mandante.

13.12 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do Contrato de Credenciamento e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

13.13 O prazo para redistribuição dos procedimentos para novos prestadores interessados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do Contrato de Credenciamento, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores credenciados em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I - De 01 a 02 prestadores credenciados por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

II - De 03 a 04 prestadores credenciados por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

III - Acima de 04 prestadores credenciados por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

13.14 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO I - A (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) - quando será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no Item 5.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O Contrato de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 106 e Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2 Quaisquer alterações do Contrato de Credenciamento somente serão admitidas mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14.3 Sendo do interesse da CONTRATANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 9 deste Termo de Referência, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A Dotação Orçamentária estará de acordo com o disposto no Decreto 57.991, de 07 de janeiro de 2025, na classificação abaixo:

a) Programa: 1033 - Melhoria de Atenção à Saúde ou Programa: 0410-Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.

b) Ação: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – Rede Complementar.

c) Subação: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede CONTRATADA (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede CONTRATADAa (entidades privadas).

d) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.

e) Fonte de Recursos: SUS MAC - 600 e TESOURO - 500

15.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do credenciamento.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, nos termos dos Arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.

b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.

d) Não indicar ao gestor do Contrato de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CONTRATANTE.

e) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.

f) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

g) Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Contrato de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.

h) Não atender aos requisitos das condições da prestação do serviço.

i) Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.

j) Não manter, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do Contrato de Credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do Contrato de Credenciamento;

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do Contrato de Credenciamento, por dia decorrido;

d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Contrato de Credenciamento para cada evento.

f) Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV.IV. Declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o previsto Art. 156, §5º da Lei nº. 14.133.

16.1.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 16.1.

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência doContrato de Credenciamento.

VIII. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

IX. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de

práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

16.2 As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.3 Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 16.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

16.3.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

16.3.2 Os danos resultantes da infração.

16.3.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

16.3.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

16.3.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

16.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Contrato de Credenciamento.

16.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

16.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA pelos serviços prestados.

16.7 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

16.8 Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.9 A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16.10 O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços unitários poderão ser reajustados com base nas atualizações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), bem como na Tabela de Preços de Procedimentos Médicos – Assistenciais/CES/PE ou outras normativas congêneres federal ou estadual, que venham incidir sobre eles durante a vigência do Contrato de Credenciamento.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

18.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

18.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.2.1 A aplicação das medidas previstas no inciso I do item 18.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.2.2 Na hipótese do inciso II do item 18.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Estadual.

18.3 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.4 O Credenciado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.5 Os casos de rescisão do Contrato de Credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.6. O CREDENCIADO poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60(sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria Estadual de Saúde.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 RDC ANVISA Nº 50 de 21/02/02

3.1.2 RDC ANVISA Nº 63

3.1.3 RDC ANVISA Nº 36/2013

3.1.4 PRC nº. 5 de 28 de setembro de 2017

3.1.5 Portaria GM/MS Nº 774/2017

3.1.6 RDC ANVISA Nº 20 de 02/02/2006

3.1.7 RDC ANVISA Nº 220, de 21 de setembro de 2004

3.1.8 Portaria SAES/MS Nº 688, de 28 de agosto de 2023

3.1.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei Nº 14.133, de 01.04.2021, e alterações subseqüentes, a Lei Nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9507.htm) e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 005/17 (https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada), além de outras legislações abaixo relacionadas:

19.2 Outras Legislações

a) Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

19.3 Outros Documentos:

19.3.1 Nota Técnica Nº 13/2025 elaborada pela Política de Oncologia/Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde - Linhas de Cuidados/SEAS, datada de 13/05/2025 (66860373)

19.3.2 Nota Técnica nº. 8/2024 (66862621) – GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

19.3.3 Parecer Nº 38 (67647212), elaborado pela GCSS/DGPCS/SERS, datado em 28/05/2025.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 Nos termos dos Artigos 25, 48, 75, 92 e 171 da Lei 14.133/2021, ficam designados como Gestor Estadual e Fiscal do Contrato de Credenciamento:

20.1.1 A gestão do Contrato de Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde a ser designada formalmente quando da formalização do Contrato de Credenciamento.

20.1.2 Cabe ao Gestor do Contrato de Credenciamento:

20.1.3 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao CREDENCIADO.

20.1.2.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

20.1.2.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia do CREDENCIADO.

20.1.2.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço.

20.1.2.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do Contrato de Credenciamento.

20.1.2.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato de Credenciamento.

20.1.2.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas do Contrato de Credenciamento apontado pelos fiscais.

20.1.2.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências legais e presentes no Contrato de Credenciamento.

20.1.2.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato de Credenciamento não seja ultrapassado.

20.1.2.10 Orientar o fiscal do Contrato de Credenciamento para a adequada observância das cláusulas estabelecidas no mesmo.

20.2 O fiscal do Contrato de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela Secretaria Estadual de Saúde/PE ou pelas Gerências Regionais de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do termo, em todas as suas fases, durante a respectiva vigência, para cumprimento dos ditames e parâmetros estabelecidos pela Lei Nº 14.133/2021.

20.3 Não obstante o CREDENCIADO ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

20.4 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

20.5 Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto do Contrato de Credenciamento e Edital.

20.6 O fiscal do Contrato de Credenciamento será a pessoa apta para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

20.7 O CREDENCIADO se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a Secretaria Estadual de Saúde/PE, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do Contrato de Credenciamento.

20.8 O CREDENCIADO proporcionará ao Fiscal do Contrato de Credenciamento total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Secretaria Estadual de Saúde/PE.

20.9 O CREDENCIADO obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato de Credenciamento, no que se refere ao objeto do Termo de Referência e Edital, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

20.10 Cabe ao Fiscal do Contrato de Credenciamento:

20.10.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

20.10.2 Ter pleno conhecimento do Contrato de Credenciamento que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do CONTRATANTE quanto do CREDENCIADO.

20.10.3 Conhecer e reunir-se com o preposto do CREDENCIADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Credenciamento.

20.10.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato de Credenciamento e dentro dos prazos estabelecidos.

20.10.5 Exigir do CREDENCIADO o fiel cumprimento de todas as condições assumidas no Contrato de Credenciamento, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

20.10.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao Contrato de Credenciamento e seu efetivo resultado.

20.10.7 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da Licitação e respectivo Contrato de Credenciamento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

20.10.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CREDENCIADO.

20.10.9 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato de Credenciamento as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CREDENCIADO.

21. DAS INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

21.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições do Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, as outras normas legais que se figurem aplicáveis.

21.2 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

21.2.1 As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

21.2.2 Admissões que não forem reguladas pelo Complexo Regulador da SES/PE.

21.2.3 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU Nº 35 de 23/08/2000 (https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=74986) . Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

21.4 A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento.

21.5 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

21.6 Não havendo prestador habilitado pelo Processo Licitatório com sede na Macrorregião de Saúde demandante, o prestador escolhido será o que estiver localizado na região mais próxima da região demandante, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

21.7 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador em Macrorregião de Saúde onde não havia prestador sediado, as cotas distribuídas para prestadores de outras regiões serão remanejadas e destinadas a este novo prestador sediado na região demandante.

21.8 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do Termo de Credenciamento e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

21.9 O prazo pra redistribuição dos procedimentos para novos prestadores interessados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores credenciados em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I - De 01 a 02 prestadores credenciados por Macrorregião de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 (três) meses.

II - De 03 a 04 prestadores credenciados por Macrorregião de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 (seis) meses.

III - Acima de 04 prestadores credenciados por Macrorregião de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

21.10 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO I (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) - quando será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no Item 5.

21.11 Os procedimentos a serem contratados constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão disponíveis para consulta através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

21.12 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto credenciado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

21.13 O presente Edital de Credenciamento tem prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 60 (sessenta) meses. Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

21.14 No caso de prorrogação da validade do Edital de Credenciamento, poderá ser indicado novos quantitativos estimados para o período, no interesse da Administração

21.15 Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

21.16 As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela Diretoria Geral de Articulação Estratégica/SEAS/SES/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 09:00 às 17:00 h), na sede da SES/PE, situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi – Recife - PE – CEP: 50.751-530 ou pelo endereço eletrônico dga.seaspe@gmail.com, ou pelos telefones (81) 31840359.

Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro

Secretaria Executiva de Regulação em Saúde

Shirley Correia dos Santos
Gerente de Apoio à Rede Assistencial

ANEXO I - A

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para prestação de serviços de saúde, para adultos, crianças e adolescentes, **especializados em Oncologia**, para suprir a necessidade da IV Macrorregião de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições, contidas no Edital de Credenciamento e ainda, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados:

REGIÃO DE SAÚDE A QUAL PRETENDE SER CREDENCIADO	

OFERTA DE PROCEDIMENTOS		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	**QUANTIDADE MÊS**	**QUANTIDADE ANO**
010102 Saúde bucal		
020101 Coleta de material por meio de punção/biopsia		
020102 Outras formas de coleta de material		
020201 Exames bioquímicos		
020202 Exames hematológicos e hemostasia		
020203 Exames sorológicos e imunológicos		
020204 Exames coprológicos		
020205 Exames de uroanálise		
020206 Exames hormonais		
020207 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica		
020208 Exames microbiológicos		
020209 Exames em outros líquidos biológicos		
020212 Exames imunohematológicos		
020301 Exames citopatológicos		
020302 Exames anatomopatológicos		
020401 Exames radiológicos da cabeça e pescoço		
020402 Exames radiológicos da coluna vertebral		
020403 Exames radiológicos do tórax e mediastino		
020404 Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores		
020405 Exames radiológicos do abdome e pelve		
020406 Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores		
020501 Ultrassonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)		

020502 Ultrassonografias dos demais sistemas		
020601 Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral		
020602 Tomografia do tórax e membros superiores		
020603 Tomografia do abdome, pelve e membros inferiores		
020701 RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral		
020702 RM do tórax e membros superiores		
020703 RM do abdome, pelve e membros inferiores		
020801 Aparelho cardiovascular		
020803 Aparelho endocrinológico		
020804 Aparelho geniturinário		
020805 Aparelho esquelético		
020901 Aparelho digestivo		

020902 Aparelho urinário		
021102 Diagnóstico em cardiologia		
021104 Diagnóstico em ginecologia-obstetrícia		
021107 Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia		
021201 Exames do doador/receptor		
030101 Consultas médicas/outros profissionais de nível superior		
030104 Outros atendimentos realizados por profissionais de nível superior		
030106 Consulta/Atendimento as urgências (em geral)		
030107 Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências		
030110 Atendimentos de enfermagem (em geral)		
030202 Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas		
030204 Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofuncionais		
030205 Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens)		
030206 Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia		
030307 Tratamento de doenças do aparelho digestivo		
030308 Tratamento de doenças da pele e do tecido subcutâneo		
030401 Radioterapia		
030402 Quimioterapia paliativa - adulto		
030403 Quimioterapia para controle temporário de doença - adulto		
030404 Quimioterapia previa (neoadjuvante / citorredutora)- adulto		
030405 Quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto		
030406 Quimioterapia curativa - adulto		
030407 Quimioterapia de tumores de criança e adolescente		
030408 Quimioterapia - procedimentos especiais		
030602 Medicina transfusional		
030701 Dentística		
030702 Endodontia		
030703 Periodontia clinica		
030704 Moldagem/Manutenção		
030903 Terapias do aparelho geniturinário		
040101 Pequenas cirurgias		
040401 Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço		
040402 Cirurgia da face e do sistema estomatognático		
040701 Esôfago, estômago e duodeno		
040702 Intestinos, reto e anus		
040704 Parede e cavidade abdominal		
040901 Rim, ureter e bexiga		

040902 Uretra		
040906 Útero e anexos		
041001 Mama		
041205 Pulmão		
041402 Cirurgia oral		
070105 OPM em gastroenterologia		
070106 OPM em urologia		
070107 OPM em odontologia		
AIH Cirúrgico		
AIH Clínico		
AIH Crônicos		
AIH Pediátricos		
09.01.01.009-0 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I		
09.01.01.010-3 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II		
09.01.01.004-9-OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA		
09.01.01.011-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-I		
09.01.01.012-0 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-II		
09.01.01.007-3 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO		
09.01.01.008-1 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL		

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO	
PRESTADOR:	BANCO:
CNPJ:	AGÊNCIA:
CNES:	CONTA CORRENTE:

LOCAL ONDE PRESTARÁ OS SERVIÇOS
ENDEREÇO:
DIAS DE FUNCIONAMENTO:
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Data ____/____/_____

_____

Assinatura e Carimbo do Responsável pelas Informações

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de participação no PROCESSO Nº. 4044.2025.0015.SES a empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO), inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediada na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, DECLARA, sob às penas das leis:

a. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
b. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c. Que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;
d. Que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;
e. Que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
f. Que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

LOCAL/DATA

_____

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº. 4044.2025.0015.SES

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da(o) **Secretaria Estadual de Saúde**, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representado por sua Secretária Estadual de Saúde, Zilda do Rêgo Cavalcanti, nomeada pelo ato nº 024 do 01 de janeiro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a _____ ,CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº ___, CEP: ___, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **CREDENCIAMENTO Nº 4044.2025.0015.SES** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, do Decreto Estadual nº 58.959/25 e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de saúde, para adultos, crianças e adolescentes, especializados em Oncologia, para suprir a necessidade da IV Macrorregião de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **CREDENCIAMENTO Nº 4044.2025.0015.SES**, e na proposta do CONTRATADO, que são parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CONTRATADO** é de ____ serviços mensais ou ____ anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Saúde durante análise do pedido de credenciamento.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor UNITÁRIO de R$ _____ (_____), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente à prestação do serviço será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ou em Instituição bancária indicada pelo CONTRATADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Contrato de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CONTRATADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CONTRATANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Credenciamento.

2.7.1. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla	**Significado / Descrição**
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.11. O CONTRATADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro) mensal estimado é de **R$ 12.317.360,85** (doze milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), e anual de **R$ 147.808.330,23** (cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e trinta reais e vinte e três centavos).

3.2. As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

PROGRAMA: 1033 - Melhoria de Atenção à Saúde ou 0410 - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.

AÇÃO: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – Rede Complementar.

SUB-AÇÃO: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades privadas).

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.

FONTE DE RECURSOS: SUS MAC - 600, FAEC - 600530001 e TESOURO - 500.

NOTA DE EMPENHO nº _____, Emitida em ____/_____/_____.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o contratado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato de Credenciamento vigorará por **60 (sessenta) meses**, de __/__/____ até __/__/____, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses em caráter excepcional, mediante Termo Aditivo, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.1. Sendo de interesse da CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CONTRATADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2, devendo ser registrada mediante termo de apostilamento da nota de empenho de reforço ou de anulação parcial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento.

6.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.5. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato de Credenciamento firmado.

6.1.7. Indicar ao Gestor do Contrato de Credenciamento, designado pela CONTRATANTE:

6.1.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

6.1.7.2. O Supervisor de proteção radiológica;

6.1.7.3. O intermediador do Contrato de Credenciamento, definido pelo CONTRATADO, para figurar como seu interlocutor perante a CONTRATANTE;

6.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

6.1.10. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela CONTRATANTE.

6.1.11. Responder perante a CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.12 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.13. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

6.1.14. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

6.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato de Credenciamento.

6.1.16. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.1.17. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.1.18. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

6.1.19. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.20. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato de Credenciamento e Edital.

6.1.21. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.1.22. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.1.23. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

6.1.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.1.25. Manter-se, durante a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.1.26. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina.

6.1.27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato de Credenciamento.

6.1.28. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.1.29. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.1.30. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

6.1.31. Executar o objeto do Contrato de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.1.32. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

6.1.33. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

6.1.34. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

6.1.35. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

6.1.36. Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.37. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

6.1.38. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.39. Todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão exclusivamente a cargo da unidade contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas ou seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.40. Afixar cartaz informando o teor do Art. 16º do Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, seguindo o critério médico.

6.1.41. Obedecer aos Dispositivos Gerais do Termo de Referência e do Edital.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do contratado com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

6.2.4. Notificar por escrito o contratado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Contrato de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contratado prestará os serviços objeto deste Termo na Unidade _____, no endereço: _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a contratante poderá, nos termos dos **arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021,** garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.

b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.

d. Não indicar ao gestor do Contrato de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CONTRATANTE.

e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.

f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Contrato de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.

h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.

i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.

j. Não manter, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

k. Não atender aos requisitos das condições da prestação do serviço.

II – Multa, nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do Contrato de Credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do Contrato de Credenciamento;

c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do Contrato de Credenciamento, por dia decorrido;

d. Pela recusa do contratado em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Contrato de Credenciamento para cada evento;

f. Por não informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária;

g. Não manter vigente a licença sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o contratado estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.

VIII. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CONTRATANTE.

IX. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento.

X. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

XI. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.

XII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2. Os danos resultantes da infração;

8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Contrato de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 57.002/2024. Além das penalidades citadas, o contratado ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na **Lei nº 14.133/2021**.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado pelos serviços prestados.

8.7. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.8. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a contratante encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.9. A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.10. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados com base nas atualizações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), bem como na Tabela de Preços de Procedimentos Médicos – Assistenciais/CES/PE ou outras normativas congêneres federal ou estadual, que venham incidir sobre eles durante a vigência do Contrato de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do contratado , ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao contratado, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE,** nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CONTRATADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2. A **CONTRATANTE** designa _____ como servidor responsável pela fiscalização do Contrato de Credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;

b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;

c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

d) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CONTRATADO;

g) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

h) Ter pleno conhecimento do Contrato de Credenciamento que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO;

i) Conhecer e reunir-se com o preposto do CONTRATADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Credenciamento;

j) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato de Credenciamento e dentro dos prazos estabelecidos;

k) Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as condições assumidas no Contrato de Credenciamento, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

l) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da Licitação e respectivo Contrato de Credenciamento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

11.2. A **CONTRATANTE** designa _____ como servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente Contrato de Credenciamento;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato de Credenciamento;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do Contrato de Credenciamento;

e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no Contrato de Credenciamento não seja ultrapassado.

g) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao CONTRATADO;

h) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

i) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

j) Orientar o fiscal do Contrato de Credenciamento para a adequada observância das cláusulas estabelecidas no mesmo.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE-Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Recife, ____ de _____ de 20____.

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante Legal

CONTRATADO